**DECRETO Nº** 1790, de 10 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial dos Serviços de Transporte Escolar.

**O PREFEITO DE ARROIO TRINTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a obrigação imediata e urgente que tem a Administração pública de evitar situações que possam causar a interrupção da prestação dos serviços públicos,

**CONSIDERANDO** que o Processo Licitatório nº 0008/2017, que tem como objeto a Contratação de empresas para execução os serviços de transporte Escolar, FOI ANULADA pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de Arroio Trinta e a Universitários em outras cidades;

**CONSIDERANDO** que existe termo de parceria firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Arroio Trinta, para que o município responsabilize-se pelo transporte dos alunos da rede Estadual;

**CONSIDERANDO** que o início das aulas da Rede Municipal e Estadual encontra-se prevista para o dia 13 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que um novo processo licitatório demanda tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos aos usuários do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a inexistência de contrato terceirizado, em vigor, para este tipo de serviço;

**CONSIDERANDO** que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município, bem como, na cesta de tributos com a qual o município mantém a prestação de serviços a essa sociedade;

**CONSIDERANDO** que o acesso a educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;

**CONSIDERANDO** o principio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de transporte escolar como essencial ao acesso a educação não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da união de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário;

**CONSIDERANDO** que é pública e notória a urgência em se contratar profissionais para prestação dos serviços de transporte escolar, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços, em razão do início das aulas;

**CONSIDERANDO** a dificuldade em se encontrar, em prazo exíguo, empresas que conheçam os itinerários, a serem realizados; que executem os serviços a um preço de mercado compatível;

**CONSIDERANDO** que embora as empresas que participaram do Processo Licitatório revogado, não foram julgadas e que embora existam indícios de irregularidades, mas não foram condenadas;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - É dispensável o processo licitatório para a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou até a realização de procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando-se as empresas TRANSJONIR, empresa que já efetuava o transporte escolar em 2016, pelo preço cobrado no exercício anterior.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 10 de fevereiro de 2017.

Claudio Spricigo

Prefeito Municipal